



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a divulgação de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e congêneres antes de jogos de futebol, eventos esportivos oficiais e shows em que forem utilizados painéis eletrônicos, no âmbito do estado de sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a divulgação, via painéis eletrônicos, de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos nos eventos públicos em que sejam utilizados esses equipamentos de comunicação visual.

Parágrafo único. A organização do evento buscará, junto ao órgão da Polícia Civil responsável pela busca de pessoas desaparecidas, nos banners a serem divulgados.

Art. 2º No banner de divulgação sobre o desaparecimento de crianças, adolescentes e idosos, deverão ser veiculados o número da polícia civil, o possível fornecimento de informações sobre o desaparecimento e a menção ao número desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor nos dados de sua publicação.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A divulgação de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e painéis eletrônicos durante jogos de futebol, eventos esportivos oficiais e shows é uma iniciativa de grande relevância social. Essa prática pode contribuir significativamente para a localização e o retorno seguro dessas pessoas às suas famílias.

A exibição de imagens em eventos com grande público proporciona uma visibilidade ampla e imediata. Muitas pessoas assistem a esses eventos, e a chance de que alguém reconheça a pessoa desaparecida aumenta consideravelmente.

A presença de imagens de pessoas desaparecidas em eventos públicos também serve para sensibilizar o público sobre a gravidade do problema do desaparecimento. Isso pode gerar discussões e aumentar a conscientização sobre a importância da proteção e do cuidado com crianças, adolescentes e idosos.

A divulgação de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e painéis eletrônicos durante eventos de grande público é uma estratégia eficaz e necessária para aumentar as chances de localização dessas pessoas. Essa ação não apenas ajuda a trazer os desaparecidos de volta para casa, mas também promove uma cultura de solidariedade e responsabilidade social, envolvendo toda a comunidade na luta contra o desaparecimento. É fundamental que essa prática seja apoiada por políticas públicas e iniciativas de conscientização, garantindo que todos possam contribuir para a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **28/08/2025 16:29**

Checksum: **0A914B02FA26781C912D1F93711C112AEB3A6F68863D0670657E20E9C951571E**

